



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 23 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 1045

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Resolução CMDCA Nº 003, de 21 de março de 2019** - Dispõe sobre a criação da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.
- **Resolução CMDCA Nº 004/2019, de 21 de março de 2019** - Dispõe sobre o conceito e os critérios para comprovação da exigência de idoneidade moral prevista no Edital CMDCA Nº 001/2019, do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.
- **Edital CMDCA Nº 001/2019** - Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes para mandato de 04(quatro) anos do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.531/2015,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Municipal 1.531/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, parágrafos 1º ao 6º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, realizada no dia 21 de março de 2019, às 09:00 horas, na Sede deste Conselho, formalizada através da Ata 004/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I - Wanderléa Silva Nunes – Presidente/Representante Não-Governamental

II - Andréia Santana Cruz - Vice-Presidente/Representante Não-Governamental

CNPJ CMDCA: 03.998.031/0001-71
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 - CENTRO HISTÓRICO - PENEDO-AL
TEL: 82. 3551.3944 - 57200.000 - E-mail: cmdca.penedo@gmail.com

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



III – Marcos Vinicius André Barbosa/Secretário/Representante Governamental

Parágrafo Único. A Comissão ficará sob a orientação jurídica do Procurador Municipal, DIEGO LEÃO DA FONSECA que acompanhará todo processo até a sua finalização.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia ao CMDCA, para deliberação em Plenária.

Art. 5º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos no Edital CMDCA 001/2019.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 21 de março de 2019.

WANDERLEA SILVA NUNES
Presidente do CMDCA

CNPJ CMDCA: 03.998.031/0001-71
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 - CENTRO HISTÓRICO – PENEDO-AL
TEL: 82. 3551.3944 - 57200.000 - E-mail: cmdca.penedo@gmail.com

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2019, de 21 de março de 2019

Dispõe sobre o conceito e os critérios para comprovação da exigência de idoneidade moral prevista no Edital CMDCA Nº 001/2019, do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.531/2015,

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139, da Lei Federal 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

Considerando o disposto no artigo 41, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.531/2015, no que se refere às atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando o disposto na Resolução nº 170, do Conselho Nacional os Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, que trata do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando o conceito de idoneidade moral como sendo a qualidade que estabelece a imagem de uma pessoa na sociedade, o que a torna portadora de respeito e de crédito, tratando-se, inclusive, de requisito exigido para diversos cargos e funções públicas, como juízes, promotores e advogados;

Considerando o conceito de idoneidade moral como sendo, ainda, o conjunto de qualidades que um indivíduo possui e que o recomendam à consideração alheia, apresentando honra, respeitabilidade, dignidade, bons costumes e seriedade, em outras palavras, a qualidade de alguém que tem boa reputação e bom conceito, sendo respeitado por todos como íntegro em seu proceder, honesto e honrado na sociedade em que vive, pelo cumprimento de normas e padrões vigentes.

RESOLVE:

CNPJ CMDCA: 03.998.031/0001-71
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 - CENTRO HISTÓRICO - PENEDO-AL
TEL: 82. 3551.3944 - 57200.000 - E-mail: cmdca.penedo@gmail.com

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios e exigências para comprovação do requisito de idoneidade moral, para fins de inscrição para candidatura ao Cargo de Membro do Conselho Tutelar, previsto no Edital nº 001/2019:

- I – bons antecedentes, mediante apresentação de certidão negativa de distribuição de ações penais e de improbidade administrativa, e certidão negativa de execução judicial na área cível;
- II – declaração de idoneidade moral, conforme modelo constante do Anexo III, do Edital;
- III – atesto de idoneidade moral, mediante apresentação de 02 (dois) atestados distintos, conforme modelo constante do Anexo IV, do Edital.

Parágrafo único. Os atestados exigidos no inciso III devem ser emitidos pelos seguintes agentes:

- I – Prefeito e Vice-prefeito do Município de Penedo;
- II – Vereadores;
- III – Secretários do Município de Penedo/AL e Procurador Geral do Município/AL;
- IV – Juizes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos em exercício na Comarca de Penedo/AL; ou
- V – Participantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente local, em níveis de Direção e Coordenação das Políticas Sociais Básicas e Assistenciais (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, entre outras).

Art. 2º. No caso de Notícia de Fato, pedido de impugnação ou conhecimento por parte da Comissão do Processo Eleitoral sobre indícios de candidato com grau de dependência química, fica facultada a exigência de Laudo Médico que ateste a capacidade de o candidato atuar na função de Conselheiro Tutelar, emitida por profissional da área de psiquiatria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 21 de março de 2019.

Wanderléa Silva Nunes
Presidente do CMDCA

CNPJ CMDCA: 03.998.031/0001-71
RUA SETE DE SETEMBRO, 118 - CENTRO HISTÓRICO - PENEDO-AL
TEL: 82. 3551.3944 - 57200.000 - E-mail: cmdca.penedo@gmail.com

Edital

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



Edital CMDCA Nº 001/2019

“Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes para mandato de 04(quatro) anos do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Penedo-AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/1990, da Lei Federal 12.696/2012 e da Lei Municipal 1.531/2015, torna Público o Edital 001/2019 para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas, que será regido pelas Normas a seguir:

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I** - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;
- II** - ter reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a Resolução CMDCA 004/2019, disponível nos Órgãos Oficiais do Município;
- III** - residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV** - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- VI** - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII** - ter aprovação em avaliação, de caráter eliminatório, de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- VIII** - comprovar experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de *Curriculum*, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referência;
- IX** - ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado neste Edital;

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



X – apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo/integral, sob as penas das sanções legais.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 2º A prova descrita no inciso VII do artigo anterior conterà 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha e subjetivas, e tratará dos conteúdos do *Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente*, com duração de 03h00min horas.

§1º A avaliação de prática de informática, prevista no inciso IX do art. 1º deste edital, exigirá digitação de texto, operações de salvar, colar, alinhamento, parágrafo, letras maiúsculas e minúsculas, mudança de fonte, abertura e envio de e-mail, inclusive com anexo e impressão.

§2º O local e horário do curso/avaliações que trata o artigo 1º, incisos VII e IX, serão divulgados nos Órgãos oficiais do Município, como também estará disponível na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O membro do Conselho Tutelar será submetido à carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros.

Parágrafo único: Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

Art. 4º O conselheiro Titular fará jus a uma remuneração equivalente a 45% do Cargo Nível CC-I, previsto na Lei Municipal 1.134/2001, atualmente R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), durante todo o seu mandato.

§ 1º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º É vedado ao membro do Conselho Tutelar exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério e outras formas legalmente permitidas, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 5º A participação no presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar iniciará-se através de Requerimento de Inscrição, conforme Anexo II deste edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 6º A inscrição deverá ser efetuada presencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 639 – Santa Luzia - Penedo – AL.

§1º. A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em envelope, devidamente identificado, contendo, obrigatoriamente, na sua parte externa o Comprovante de Inscrição, Anexo VII, deste Edital.

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



§2º. Os demais modelos de documentos estão disponíveis neste Edital, Anexos III, IV, V e VI.

Art. 7º As inscrições serão realizadas no período de *06 a 10 de maio de 2019, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas*, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário deste Edital, Anexo I.

Art. 8º A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 9º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais e demais documentos relacionados no art. 1º do Edital, em duas vias para fé e contrafé.

Art. 10. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais a de outros candidatos, prevalecendo o codinome do primeiro a efetuar a sua inscrição.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 11. A Comissão do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação prevista neste Edital.

Parágrafo único. A análise dos documentos será realizada em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento das inscrições.

Art. 12. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 1º deste Edital, publicando a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, podendo ser realizada por qualquer cidadão ou entidade, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá, em 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também deverá publicar em local próprio, na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Penedo, Estado de Alagoas, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, bem como da Procuradoria Geral do Município.

DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A Comissão é composta pelos seguintes conselheiros, de acordo com a Resolução CMDCA nº 003/2019:

I - Wanderléa Silva Nunes – Presidente/Representante Não-Governamental

II - Andréia Santana Cruz - Vice-Presidente/Representante Não-Governamental

III - Marcos Vinicius André Barbosa/Secretário/Representante Governamental

Parágrafo único. A Comissão será orientada juridicamente pelo Procurador Municipal, DIEGO LEÃO DA FONSECA, que acompanhará todo processo até a sua finalização.

Art. 17. Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

I - realizar o processo de escolha;

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

III - inabilitar candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



VIII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, ou solicitar ao Senhor Prefeito a requisição junto a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas;

X - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - resolver os casos omissos.

§ 1º Das decisões da comissão do processo eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º Esgotada a fase recursal, a comissão do processo eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 18. A eleição ocorrerá no dia 06 do mês de outubro de 2019.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 19. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, a Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 20. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico, político e institucional por parte dos candidatos ou seus prepostos.

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido aos candidatos e/ou seus prepostos a realização de transporte de eleitores, exceto nos casos excepcionais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral do CMDCA, e a “boca de urna”.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma.

Art. 21. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro do candidato responsável.

Art. 22. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será utilizada a lista de eleitores do Município de Penedo, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim, devendo ser observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

§ 1º Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 23. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, não sendo admitida a composição de chapas.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 24. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 1º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 2º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores, caso colhidos em cédulas, deverão ser conservados por 02 (dois) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 26. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo CMDCA.

§ 1º Os demais candidatos, por ordem decrescente de votação, formaram a lista de suplência.

§ 2º Os candidatos eleitos como suplentes, mediante confirmação por ofício da disponibilidade e interesse de assumir nesta condição, serão convocados de acordo com a ordem de votação, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 27. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano de 2020.

Art. 28. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse ou em até 30 (trinta) dias após, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou, não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Penedo, Estado do Alagoas.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, ouvida a Procuradoria Geral do Município e, na forma da Lei Municipal 1.531/2015, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Penedo, 17 de abril de 2019.

WANDERLEA SILVA NUNES
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



ANEXO I
CALENDÁRIO – EDITAL CMDCA Nº 001/2019

Nº de Ordem	ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital	23/04/2019
2	Inscrição presencial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	06/05 a 10/05/2019
3	Publicação da Lista dos Pré-Candidatos Inscritos	13/05/2019
4	Análise dos Requerimentos de Inscrições Período de Impugnação de Candidaturas	14/05 a 17/05/2019
5	Publicação da Lista dos Pré-Candidatos com inscrições deferidas	20/05/2019
6	Prazo para recurso ao Pleno CMDCA	21/05 a 23/05/2019
7	Análise dos Recursos	24/05 a 27/05/2019
8	Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos com inscrições deferidas	28/05/2019
9	Curso Preparatório	30 e 31/05/2019
10	Avaliação (prova)	07/07/2019
11	Avaliação prática de Conhecimentos básicos em Informática	11/07/2019
12	Publicação da Lista dos candidatos aprovados	14/07/2019
13	Prazo para recurso	15/07 a 17/07/2019
14	Análise e decisão dos recursos pelo Pleno do CMDCA	19/07/2019
15	Publicação do resultado dos recursos e lista dos candidatos aptos	23/07/2019
16	Período de Publicação e campanha dos candidatos	22/09 a 04/10/2019
17	Processo de Escolha Unificada – Eleição	06/10/2019
18	Prazo para recurso	07/10 a 10/10/2019
19	Análise e decisão dos recursos	14/10/2019
20	Publicação do resultado dos recursos	16/10/2019
21	Prazo para recurso ao Pleno CMDCA	18/10/2019
22	Análise dos recursos	21/10 a 23/10/2019
23	Publicação da lista definitiva dos eleitos	25/10/2019
24	Capacitação/formação continuada	03/01/2020
25	Posse dos Conselheiros Titulares e suplentes	10/01/2020

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
PENEDO-ALAGOAS

Prezado (a) Senhor (a),

Eu,, venho REQUERER a Vossa
Senhoria que se digne, a inscrição para candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar, na forma do Artigo 133, da
Lei Federal nº 8.069/1990 e do Edital CMDCA nº 001/2019.

Declaro ainda, serem verdadeiras e completas as informações apresentadas e que estou ciente de que, se
comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às
penalidades cabíveis em lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

Penedo/AL,de de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, brasileiro (a),
estado civil, inscrito no CPF sob o nº,
declaro para os devidos fins de direito e, em especial para comprovação perante o CMDCA de Penedo,
Estado de Alagoas, que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer
administrativo ou criminal, portanto, não tenho nenhum impedimento legal para exercer a função de
Conselheiro Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas e me disponho a cumprir todas as
determinações legais. Declaro, ainda, ainda ser conhecedor das sanções civis, Administrativas e criminais a
que estarei sujeito, quanto à veracidade das informações aqui prestadas, assim como aqueles que emitiram as
mesmas.

Penedo/AL,..... de de 2019.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunhas (obrigatório):

1.
Nome:
Endereço:
Contato telefônico:
E-mail:
(preenchimento em letra de forma)

Assinatura:

2.
Nome:
Endereço:
Contato telefônico:
E-mail:
(preenchimento em letra de forma)

Assinatura:

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



ANEXO IV
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, abaixo assinado, DECLARO para os devidos fins de comprovação perante o CMDCA de Penedo de, que conheço o Sr. (a) portador (a) do documento de identidade, há mais de dois anos, e **ATESTO** que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas neste documento. Informo ainda que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei.

Penedo/AL, de 2019

ASSINATURA DO DECLARANTE

Nome:
CPF:
Cargo:
Órgão:
Endereço:
Contato telefônico:
E-mail:
(preenchimento em letra de forma)

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA/INTEGRAL

Eu, portador(a) do documento de identidade e do CPF, concorrente ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato de 04 (quatro) anos, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, caso seja eleito e empossado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE E INTEGRALMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do Art. 29, Inciso II da Lei Municipal 1.531/2015 e dos requisitos Artigo 1º, inciso X deste Edital.

Penedo/AL, de de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Declaro para fins de comprovação de experiência, sob as penas da Lei que o senhor, , o candidato(a) a Membro do Conselho Tutelar no Município de Penedo/AL, atuou nesta instituição em atividades voltadas a promoção, proteção, controle social, e/ou gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, por um período de anos e meses, durante o(s) ano(s) de

Estou ciente que estas informações são fundamentais para o Processo de Escolha, ao procurar selecionar candidatos com experiência para o exercício da função, comprovando a total veracidade destas informações.

Descrição das atividades realizadas pelo candidato(a) na instituição durante o período mencionado que comprovam a sua experiência:

.....
.....
.....
.....

Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Contato Telefônico:
E-mail:
Responsável pela instituição:

Assinatura do Declarante

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



CURRICULUM

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Data de Nascimento:
Sexo:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Filiação:
Estado Civil:
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):
RG e CPF do Cônjuge/convivente/Companheiro(a):

2. ENDEREÇO:

Rua/nº:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone/Celular:
E-mail:

3. DOCUMENTOS:

RG:
CPF:
Carteira de Trabalho:
Título de Eleitor:
Documento Militar:
Registro Profissional:

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

**7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR? SIM OU NÃO
CASO SIM, ESPECIFICAR, SE TITULAR OU SUPLENTE, MUNICÍPIO E PERÍODO**

8. CITAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

9. CITAR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE NO MÍNIMO DE 02 (dois) ANOS EM ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO A CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE, NAS ÁREAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PROTAGONISMO, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DA POLÍTICA

10. FONTES DE REFERÊNCIA

Nome/Contatos telefônico/E-mail

Declaro estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas nas legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local e data

Assinatura do candidato (a)

SECRETARIA DO
TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PENEDO
PREFEITURA



**ANEXO VII
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (*)**

Nome do Candidato: (letra de forma)	
Número do Requerimento de Inscrição: (fornecido através do responsável pela inscrição)	
Declaro está ciente e assumo total responsabilidade pela documentação entregue em envelope lacrado.	
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	
	Cadastro Pessoas Físicas – CPF
	Registro Geral – RG
	Comprovante de Residência
	Comprovante de Domicílio Eleitoral
	Certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente
	Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Informática
	Título de Eleitor com comprovante de votação da última (2018)
	Requerimento de Inscrição – Anexo II
	Declaração de Idoneidade Moral – Anexo III
	Atestado de Idoneidade Moral – Anexo IV
	Declaração de Dedicção Exclusiva/Integral – Anexo V
	Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, através de Declaração, anexando o Curriculum – Anexo VI
	Comprovante de Inscrição – ANEXO VII (em duas vias)
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

(*) Duas vias - 1. Candidato 2. Comissão